



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 106/2026|GP

Serranos, 23 de junho de 2026.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Vereador José Ronaldo de Oliveira;

Assunto: Encaminhamento/Faz

PROTOCOLADO
EM 23 / 06 / 2026
HORA 14 / 09
J. Pereira

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 36/2026

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Edis;

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 036/2026, o *Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal, cria a Secretaria Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural, institui o respectivo cargo de agente político de Secretário Municipal e dá outras providências.*

Requeremos que o trâmite se dê em reunião extraordinária, na forma do inciso I, § 3º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal.

Certos da acolhida, do trâmite e apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal

REGINALDO Rael
RAEL
ARANTES:86
906577620
Assinado de forma digital por REGINALDO Rael
ARANTES:86906577620



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 036/2026

Exmo. Senhor Presidente;

Exmos. Senhores Vereadores;

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que visa instituir a Secretaria Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural e criar o respectivo cargo de agente político de Secretário Municipal.

A presente proposta decorre de uma rigorosa e necessária adequação do modelo organizacional do Poder Executivo de Serranos às balizas estabelecidas pela Constituição da República e pelas recentes orientações do Supremo Tribunal Federal, notadamente o estabelecido no Tema 1010 de Repercussão Geral (RE 1.041.210).

Originalmente, a Lei Complementar nº 022/2025 instituiu o cargo em comissão de "Diretor de Estradas". Contudo, uma detalhada análise técnico-jurídica demonstrou que o referido cargo acumulava atribuições heterogêneas, misturando a alta gestão estratégica com tarefas de caráter estritamente executório, técnico e operacional (como a fiscalização de campo e a condução de maquinários). Conforme pacificado pela Suprema Corte, cargos de provimento em comissão não se prestam ao desempenho de atividades técnico-operacionais, as quais devem ser reservadas exclusivamente a servidores efetivos aprovados em concurso público.

Dessa forma, para preservar o legítimo instrumento de confiança técnica e a governabilidade em um setor vital para o nosso Município — que possui vasta malha rodoviária e vicinal rural —, este Poder Executivo acolheu a recomendação jurídica de não mais transmutar artificialmente um cargo administrativo subordinado por mero rótulo legal, mas sim promover a regularização estrutural por meio da via correta e constitucional: a criação de uma pasta autônoma de primeiro escalão.

Ao transformarmos a estrutura no nível de Secretaria Municipal, o seu titular passa a ostentar a legítima condição de Agente Político (auxiliar imediato do Prefeito). Consequentemente, o rol de atribuições do Anexo I foi completamente saneado: foram expurgadas todas as tarefas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



execução material e operacional – que passarão a ser gerenciadas pelas áreas técnicas competentes e executadas por servidores de carreira –, concentrando o Secretário unicamente em funções de comando superior, representação política, ordenação de despesas, captação de recursos e formulação de diretrizes governamentais.

No aspecto remuneratório, em estrito cumprimento ao artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, o projeto extingue a remuneração por vencimento comum para este cargo e fixa, de forma definitiva, o regime de subsídio em parcela única. O valor proposto de R\$ 4.170,40 limita-se a absorver o padrão financeiro atual já corrigido de chefia da área, sem gerar distorções e sanando em definitivo qualquer hipótese de vinculação ou equiparação remuneratória vedada pelo artigo 37, XIII, da Carta Magna.

Ademais, cumpre registrar que a proposição está formalmente instruída com a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em plena conformidade com as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), garantindo a saúde fiscal do Município.

Trata-se, portanto, de uma medida imperiosa de responsabilidade jurídica e administrativa, que confere segurança institucional ao município de Serranos, evita apontamentos ou rejeição de contas pelos órgãos de controle externo e assegura um comando forte, eficiente e legal para a gestão das nossas estradas rurais.

Certo de contarmos com o elevado espírito público e com a sensibilidade dos ilustres membros deste Parlamento, solicitamos a tramitação do presente projeto em regime de urgência, na forma do art. 54 da Lei Orgânica do Município, aguardando sua regular aprovação.

Prefeitura Municipal de Serranos, 23 de junho de 2026.

REGINALDO RAEI ARANTES
Prefeito Municipal de Serranos/MG

REGINALDO RAEI ARANTES
Assinado de forma digital por REGINALDO RAEI ARANTES:86906577620
86906577620



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 36/2026

“Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal, cria a Secretaria Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural, institui o respectivo cargo de agente político de Secretário Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Serranos, a Secretaria Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural, como órgão de cúpula administrativamente independente, responsável pela direção superior das políticas de malha rodoviária e acessibilidade rural do Município.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural:

- I - Planejar, coordenar, executar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à abertura, conservação, adequação e melhoramento das estradas municipais, vias vicinais e pontes rurais;
- II - Estabelecer diretrizes e metas para a manutenção e logística de tráfego e escoamento da produção agrícola do Município;
- III - Promover a gestão integrada dos recursos orçamentários, convênios e fundos destinados à infraestrutura viária rural;
- IV - Expedir atos normativos, instruções e portarias regulamentares para disciplinar a execução de serviços e obras no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II

DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. Fica criado, no rol de Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal, o cargo de Secretário Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural, de recrutamento amplo, com investidura mediante livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. O Secretário Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural, na qualidade de auxiliar imediato do Prefeito Municipal, participará da direção superior da Administração e do conselho de governo, exercendo atribuições de natureza estritamente política, estratégica e de comando.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, o cargo de Secretário Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural será remunerado exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação.

Parágrafo único. Até que sobrevenha a fixação do subsídio nos termos do caput, o titular da pasta, o subsídio mensal do Secretário Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural fica fixado, no valor de R\$ 4.170,40 (quatro mil, cento e setenta reais e quarenta centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos da Lei Municipal 1.137/2026.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou transpor as dotações orçamentárias vigentes e saldos da rubrica do Gabinete do Prefeito que eram destinados ao antigo cargo administrativo de Diretor de Estradas, para compor o orçamento inicial da nova Secretaria criada por esta Lei, observados os ditames da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. O cargo de Diretor de Estradas, criado originalmente pela Lei Complementar nº 022/2025, fica expressamente extinto a partir da vigência desta Lei, sendo suas atribuições de direção superior absorvidas pela pasta ora criada.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, instruídas com a respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro em anexo, em conformidade com os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



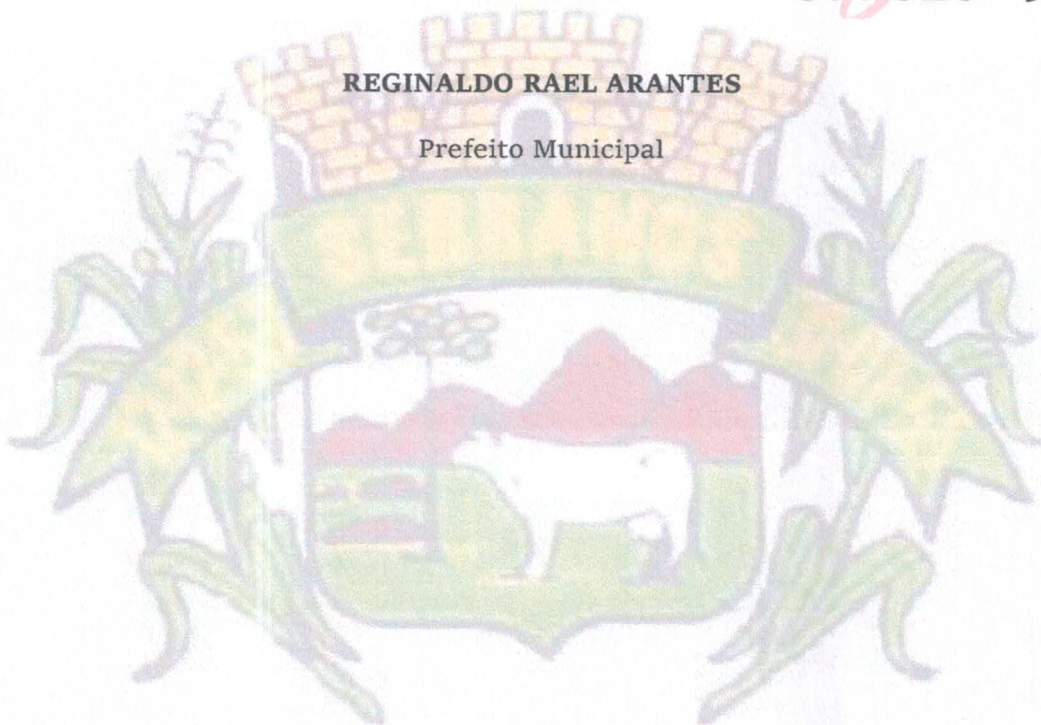
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os dispositivos correspondentes da Lei Complementar nº 022/2025.

Prefeitura Municipal de Serranos, 23 de junho de 2026.

REGINALDO RAE Assinado de
DO RAE forma
digital por
ARANTE REGINALDO
RAEL
S:86906 ARANTES:86
577620 906577620

REGINALDO RAE ARANTES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

CARGO: Secretário Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural
NATUREZA DO CARGO: Agente Político (Primeiro Escalão Governamental)
FORMA DE PROVIMENTO: Livre Nomeação e Exoneração (Recrutamento Amplo)
REGIME REMUNERATÓRIO: Subsídio (Art. 39, § 4º da CF/88)

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES POLÍTICO-ESTRUTURAIS:

Assessorar diretamente o Prefeito Municipal no planejamento, formulação e estabelecimento de políticas públicas, programas e metas governamentais para a malha rodoviária do Município;
Participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias do secretariado, integrando as deliberações de macrogestão e colaborando nas decisões políticas do Poder Executivo;
Exercer a direção superior da Secretaria, expedindo instruções normativas, portarias e regulamentos que orientem a execução de serviços públicos e obras viárias de grande porte;
Colaborar na elaboração das leis orçamentárias do Município, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), defendendo os investimentos da pasta;
Representar o Município e a pasta perante órgãos estaduais, federais e comitês de bacias hidrográficas na assinatura de convênios, consórcios públicos e captação de recursos para a infraestrutura rural;
Ordenar as despesas da Secretaria Municipal e promover o controle rigoroso das dotações orçamentárias afetas à sua unidade;
Despachar periodicamente com o Prefeito Municipal para prestar contas do andamento das políticas públicas da pasta e alinhar as prioridades do plano de governo;
Dirigir o quadro de servidores lotados na Secretaria, efetuando avaliações de desempenho da equipe gestora e organizando as escalas institucionais do órgão;
Estudar os assuntos de alta relevância que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Executivo, elaborando pareceres de cunho político-estratégico e apresentando soluções técnico-administrativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei Complementar nº 36/2026 – Criação da Secretaria Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural

1. DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 36/2026 dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal, extinguindo o cargo em comissão de **Diretor de Estradas** (criado pela Lei Complementar nº 022/2025) e criando, em seu lugar, a **Secretaria Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural**, com o respectivo cargo de agente político de **Secretário Municipal**, remunerado por subsídio em parcela única (art. 39, §4º, CF/88). A medida visa adequar a estrutura administrativa às exigências constitucionais fixadas pelo STF no Tema 1010 de Repercussão Geral (RE 1.041.210), que veda o exercício de atividades de execução material por cargos em comissão.

2. QUADRO COMPARATIVO – SITUAÇÃO ANTERIOR x NOVA ESTRUTURA

ITEM	SITUAÇÃO ANTERIOR(LC nº 022/2025)	NOVA ESTRUTURA(PLC nº 36/2026)
Denominação do Cargo	Diretor de Estradas	Secretário Municipal de Estradas e Infraestrutura Rural
Natureza do Cargo	Cargo em Comissão (DAS)	Agente Político – 1º Escalão
Regime Remuneratório	Vencimento (R\$ 4.000,00)	Subsídio – parcela única (R\$ 4.170,40)
Fundamento Legal	Art. 37, II e V, CF/88	Art. 39, §4º e art. 37, I, CF/88 – Tema STF 1010
Quantidade de Cargos	1 (um)	1 (um)
Dotação Orçamentária	Gabinete do Prefeito	Remanejamento da dotação existente para nova unidade orçamentária (art. 6º, PLC 36/2026)

3. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO: NULO

A proposição **não gera criação de nova despesa nem ampliação do gasto público**. Trata-se exclusivamente de **mudança na forma de contratação e na natureza jurídica do cargo**: o cargo em comissão de Diretor de Estradas (LC nº 022/2025) é extinto e substituído pelo cargo de agente político de Secretário Municipal, mantido o mesmo quantitativo de 1 (um) ocupante. O valor do subsídio fixado (R\$ 4.170,40) corresponde ao padrão remuneratório já praticado e corrigido para a área, sem acréscimo real de despesa em relação ao vencimento anterior (R\$ 4.000,00 + encargos). As dotações orçamentárias vigentes destinadas ao Gabinete do Prefeito para custeio do extinto cargo serão simplesmente remanejadas para a nova unidade orçamentária da Secretaria criada, nos termos do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 36/2026 e do art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

4. IMPACTO FINANCEIRO

IMPACTO FINANCEIRO: NULO

Não há geração de nova despesa de pessoal nem comprometimento adicional do fluxo de numerário do Município. O recurso já está consignado no orçamento vigente sob a rubrica do Gabinete do Prefeito e será apenas transferido para a nova unidade gestora, sem qualquer alteração no montante global autorizado. Não se configura, portanto, criação de despesa obrigatória de caráter continuado, sendo dispensável a adoção das medidas compensatórias previstas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), haja vista a ausência de expansão do gasto.

5. IMPACTO NO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL (LRF)

Natureza da Mudança	Reorganização administrativa – extinção de cargo em comissão e criação de cargo de agente político
Variação no Quantitativo	Nenhuma – mantém-se 1 (um) ocupante
Variação na Despesa Total	Nenhuma – remanejamento de dotação já existente
Reflexo no Limite de Pessoal (LRF, art. 19 e 20)	Neutro – não há expansão da folha de pessoal
Exige Medida Compensatória (LRF, art. 17)	Não – ausência de criação de despesa nova
Classificação da Despesa	Pessoal e Encargos Sociais – 3.1.90.11 (Subsídios e Vencimentos)

6. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 39, §4º, CF/88	Cargos de agente político remunerados exclusivamente por subsídio em parcela única
Art. 37, I e II, CF/88	Acessibilidade e forma de provimento dos cargos públicos
Tema STF 1010 – RE 1.041.210	Vedação ao exercício de atividades de execução material por cargos em comissão
Art. 16 e 17, LC nº 101/2000	Requisitos de estimativa de impacto para criação de despesa – não aplicáveis em razão da ausência de impacto
Art. 43, §1º, I, Lei nº 4.320/1964	Autorização para remanejamento de dotações orçamentárias vigentes
Lei Municipal nº 1.137/2026	Fixação do subsídio do Secretário Municipal

⚠ **CONCLUSÃO:** A presente proposição constitui mera adequação jurídico-administrativa, sem qualquer acréscimo de despesa ou comprometimento adicional das finanças municipais. Nos termos do art. 16, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, está dispensada a exigência de estimativa de impacto negativo, por não configurar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Serranos, 23 de junho de 2026.
REGINALDO RAE
ARANTES:86906577620

Assinado de forma digital por
 REGINALDO RAE
 ARANTES:86906577620

REGINALDO RAE ARANTES
 Prefeito Municipal de Serranos

DANIEL CAPUTO
FERREIRA:04200
244683

Assinado de forma digital
 por DANIEL CAPUTO
 FERREIRA:04200244683
 Dados: 2026.06.23
 15:00:15 -03'00'

DANIEL CAPUTO FERREIRA
 Contador – CRC MG 080.136